



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XIV – Nº 3479 – Assú-RN, sexta-feira, 10 de agosto de 2018

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

## PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal  
SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

### PODER LEGISLATIVO

João Wallace da Silva - Presidente  
João Batista de Souza Jr - Vice-Presidente  
Paulo César de Brito - 1º Secretário  
Maria Elisângela Albano - 2º Secretário  
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra  
Francisco Xavier da Silva  
Beatriz Rodrigues da Silva  
Delkiza Alves Cavalcante  
Francisco Matheus Cunha Dantas  
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr  
Paulo Sérgio da Silva  
Waldson Henrique Pereira Bezerra  
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro  
Wedson Nazareno da Silva  
Francisco de Assis Souto

### PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral  
  
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível  
  
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN  
  
Dr. Daniel Lobo Olímpio  
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
  
Drª. Tiffany Mourão Cavallari de Lima  
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

#### PORTARIA DE FÉRIAS Nº 482/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** a(o) servidor(a) MARIA CIRLANE DE ALMEIDA, matrícula nº 1761-7, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, A-3/l lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo, 30(trinta) dias de FÉRIAS, correspondente ao período aquisitivo de 09 de agosto de 2017 a 08 de agosto de 2018, para serem gozadas durante o período de 13 de agosto de 2018 a 11 de setembro de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 10 de agosto de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de  
Administração e Planejamento

#### PORTARIA DE FÉRIAS Nº 483/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** a(o) servidor(a) FRANKLIN FIRMINO DA SILVA, matrícula nº 9434-8, ocupante do cargo de NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE, I/M-1/1 lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de FÉRIAS, correspondente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2016 a 31 de maio de 2017, para serem gozadas durante o período de 16 de agosto de 2018 a 14 de setembro de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 10 de agosto de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS

Secretário Municipal de  
Administração e Planejamento

#### PORTARIA DE FÉRIAS Nº 484/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** a(o) servidor(a) FRANCI LUCE EDWIRGES DAS CHAGAS ARRUDA, matrícula nº 3558-8, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM SAÚDE, III/M-4/9 lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de FÉRIAS, correspondente ao período aquisitivo de 18 de março de 2017 a 18 de março de 2018, para serem gozadas durante o período de 15 de agosto de 2018 a 13 de setembro de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú -

RN, em 10 de agosto de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de  
Administração e Planejamento

## PORTARIA DE FÉRIAS Nº 485/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** a(o) servidor(a) JAIIO ANTONIO SOBRINHO, matrícula nº 10013-0, ocupante do cargo de DIRETOR EXECUTIVO DE PROGRAMAS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, 30(trinta) dias de FÉRIAS, correspondente ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2017 a 02 de fevereiro de 2018, para serem gozadas durante o período de 16 de agosto de 2018 a 14 de setembro de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 10 de agosto de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de  
Administração e Planejamento

## PORTARIA DE FÉRIAS Nº 486/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** a(o) servidor(a) ANTONIA CARLA RODRIGUES DE ALMEIDA MOREIRA, matrícula nº 10008-1, ocupante do cargo de CHEFE EXECUTIVA DE ASSISTENCIA SOCIAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, 30(trinta) dias de FÉRIAS, correspondente ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2017 a 02 de fevereiro de 2018, para serem gozadas durante o período de 16 de agosto de 2018 a 14 de setembro de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú -

RN, em 10 de agosto de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de  
Administração e Planejamento

## PORTARIA Nº 348/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

### RESOLVE:

**Artigo 1º - CONCEDER** a(o) servidor(a) MANOEL MOURA BORGES, matrícula nº 2762-5, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS, símbolo, IV/M-I/A, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06(seis) meses de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo 21 de agosto de 2005 a 20 de agosto de 2015, para serem gozadas durante o período de 13 de agosto de 2018 a 08 de fevereiro de 2019, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 10 de agosto de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de  
Administração e Planejamento

## EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1786/2018  
NOME: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 13 de agosto de 2018  
VALOR R\$: 50,00

## EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1787/2018  
NOME: LIANA DO NASCIMENTO BEZERRA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 13 de agosto de 2018  
VALOR R\$: 50,00

## EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1788/2018  
NOME: JOSÉ NAZARENO ALVES BEZERRA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: MOSSORÓ/RN  
DATA DA VIAGEM: 13 de agosto de 2018  
VALOR R\$: 40,00

## EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1789/2018  
NOME: JOSÉ NAZARENO ALVES BEZERRA

QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: MOSSORÓ/RN  
DATA DA VIAGEM: 11 de agosto de 2018  
VALOR R\$: 40,00

## EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1790/2018  
NOME: OBERDAN SOLIDONIO DA SILVA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 13 de agosto de 2018  
VALOR R\$: 50,00

## EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1791/2018  
NOME: CARLOS ALBERTO FERNANDES FILHO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 13 de agosto de 2018  
VALOR R\$: 50,00

## EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1792/2018  
NOME: LUIZ RIBEIRO DE SOUZA NETO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 13 de agosto de 2018  
VALOR R\$: 50,00

## EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1793/2018  
NOME: HENRIQUE FLÁVIO RIBEIRO CACHINA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 13 de agosto de 2018  
VALOR R\$: 50,00

## EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1794/2018  
NOME: KADSON BEZERRA ALBANO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: MOSSORÓ/RN  
DATA DA VIAGEM: 11 de agosto de 2018  
VALOR R\$: 40,00

## EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1795/2018  
NOME: KADSON BEZERRA ALBANO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: MOSSORÓ/RN  
DATA DA VIAGEM: 13 de agosto de 2018  
VALOR R\$: 40,00

## EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1796/2018  
NOME: FRANCISCO WENDEL DE SOUZA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: MOSSORÓ/RN  
DATA DA VIAGEM: 13 de agosto de 2018  
VALOR R\$: 40,00

## EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1797/2018  
NOME: JUDYELSON LANCASTER FERREIRA DA SILVA  
QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: FORTALEZA/CE  
 DATA DA VIAGEM: 13 de agosto de 2018  
 VALOR R\$: 75,00

DATA DA VIAGEM: 10 de agosto de 2018  
 VALOR R\$: 60,00

VALOR R\$: 40,00

**EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS**

NÚMERO: 1798/2018  
 NOME: GRACO BIAGIONE PIRES E CAVALCANTE  
 QUANTIDADE: 1/2  
 DESTINO: MOSSORÓ/RN  
 DATA DA VIAGEM: 09 de agosto de 2018  
 VALOR R\$: 60,00

**EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS**

NÚMERO: 1800/2018  
 NOME: TOMAZ CARLOS LEÃO  
 QUANTIDADE: 1/2  
 DESTINO: NATAL/RN  
 DATA DA VIAGEM: 13 de agosto de 2018  
 VALOR R\$: 50,00

**EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS**

NÚMERO: 1802/2018  
 NOME: LARYTSA NAZAYANINA DA SILVA E SILVA  
 QUANTIDADE: 1/2  
 DESTINO: PAU DOS FERROS/RN  
 DATA DA VIAGEM: 10 de agosto de 2018  
 VALOR R\$: 60,00

**EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS**

NÚMERO: 1799/2018  
 NOME: GRACO BIAGIONE PIRES E CAVALCANTE  
 QUANTIDADE: 1/2  
 DESTINO: MOSSORÓ/RN

**EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS**

NÚMERO: 1801/2018  
 NOME: LEANDRO LEONARDO ALVES  
 QUANTIDADE: 1/2  
 DESTINO: PAU DOS FERROS/RN  
 DATA DA VIAGEM: 10 de agosto de 2018

**EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS**

NÚMERO: 1803/2018  
 NOME: FRANCISCA SOLANGE NOGUEIRA  
 QUANTIDADE: 1/2  
 DESTINO: PAU DOS FERROS/RN  
 DATA DA VIAGEM: 10 de agosto de 2018  
 VALOR R\$: 60,00

## SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 022/2017 - PREGÃO PRESENCIAL**

**TERMO DE CONTRATO Nº 144/2018**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, E A EMPRESA S B DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28, Novo Horizonte, Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **S B DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP**, inscrito no CNPJ nº 13.408.429/0001-64, com sede à Av. João Celso Filho, 251 – Quinta do Farol – Assú/RN, neste ato representado pelo seu titular Sr. **Seginaldo Batista da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Adalberto Amorim, 1365 – Dom Elizeu – Assú/RN – CEP 59.650-000, inscrito no CPF nº. 877.290.754-15 e RG nº 1.336.186 SSP/RN, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue: **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência de autorização da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca**, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 3593/2017**, gerado pelo **Pregão Presencial Nº 022/2017**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), a Lei Municipal nº 175, de 06 de dezembro de 2005, o Decreto Municipal nº 270/2016-PMA/RN, de 20 de junho de 2017 (DOM 21/06/2016) e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR**

**Parágrafo Primeiro** - Constitui **Objeto** do presente instrumento Contratual os serviços de abastecimento de água tratada (potável), através de caminhão pipa, no âmbito municipal.

**Parágrafo Segundo** - Importa o presente contrato no Valor Global de **R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais)**, conforme especificações a seguir relacionadas:

Cód.	Descrição dos serviços	Qtde	Unidade	Valor por carrada	Valor total
112594	Serviço de abastecimento de água tratada (potável), através de caminhão pipa.	600	Carradas	185,00	111.000,00

**Parágrafo Terceiro** - A verba referida no item anterior constitui-se em previsão orçamentária, não estando o município de Assú/RN obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Esse valor poderá ser revisto havendo alteração na política econômica e/ou no orçamento do município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO**

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços se darão de acordo com o descrito no Edital, Termo de Referência, da proposta final e nos termos do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços ora licitados serão realizados de **forma MENSAL** através de medições dos serviços executados.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços ora licitados serão solicitados de acordo com a necessidade do município e a contratada deverá disponibilizá-los com **operador e combustível**, a partir da data da entrega da nota de empenho e da autorização da Secretaria requisitante.

**Parágrafo Quarto** - Caso o veículo não seja disponibilizado no horário e data preestabelecidos, incidirá multa nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93 e nos moldes estabelecido neste Contrato.

**Parágrafo Quinto** - A manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, balanceamento, alinhamento, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como substituir de imediato, o veículo danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a Contratante.

**Parágrafo Sexto** - Os serviços se darão no decorrer do exercício de **2018**, na zona rural.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado por medições (**mensais**) dos serviços efetivamente executados. Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a)** apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de prova de regularidade fiscal e trabalhista;
- b)** inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**Parágrafo Terceiro** - A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**Parágrafo Quinto** - Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços pactuados.

**Parágrafo Sexto** - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

**Parágrafo Sétimo** - Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços pactuados estiverem sendo



analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos **itens licitados** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**Parágrafo Oitavo** - A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir documento complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro** - O instrumento contratual terá seu prazo de vigência estabelecido em **31/12/2018**, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - Comunicar à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca** da Prefeitura Municipal do Assú/RN, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada neste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo Primeiro** - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal do Assú/RN utilizar-se-á da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Unidade Orçamentária	012 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca
Fonte de Recursos	0.1.000.00000 – Recursos Ordinários
Programa e Trabalho	0003 – Modernização da Gestão Pública Municipal
Proj./Ativ./Denominação	2014 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca
Elemento de Despesa	0315-3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Parágrafo Segundo** - A verba acima referida constituiu-se em previsão orçamentária, não estando o município de Assú/RN obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Esse valor poderá ser revisto havendo alteração na política econômica e/ou no orçamento do município.

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**Parágrafo Primeiro** - É direito e responsabilidade da Contratante:

- Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do presente Contrato;
- Receber os **itens licitados**, objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;
- Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- Comunicar com antecedência a empresa con-

tratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;

**f)** Acompanhar e supervisionar o cumprimento, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital Pregão Presencial nº 022/2017, e na legislação em vigor.

**g)** Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que rege este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas.

**h)** Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

**Parágrafo Segundo** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Parágrafo Primeiro** - É direito e responsabilidade da Contratada:

- Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;
- Entregar com pontualidade o serviço ofertado;
- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Atender com prontidão as reclamações por parte da CONTRATANTE;
- Executar o serviço, nas condições estabelecidas pelo município;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Seguir rigorosamente a Norma de Qualidade da Água para Consumo Humano conforme PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011, Capítulo VI, DOS PLANOS DE AMOSTRAGEM, do Ministério da Saúde da qual Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade nas condições prescritas: *“Número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para o controle da qualidade da água de solução alternativa, para fins de análises físicas, químicas e microbiológicas, em função do tipo de manancial e do ponto de amostragem”.*

PARÂMETRO	TIPO DE MANANCIAL	SAÍDA DO TRATAMENTO (para água canalizada)	NUMERO DE AMOSTRAS RETIRADAS NO PONTO DE CONSUMO <sup>(1)</sup> (para cada 500 hab.)	FREQÜÊNCIA DE AMOSTRAGEM
Cor, turbidez, pH e coliformes totais <sup>(2)</sup>	Superficial	1	1	Semanal
	Subterrâneo	1	1	Mensal

CCR <sup>(3)</sup>	Superficial ou Subterrâneo	1	1	Diário
--------------------	----------------------------	---	---	--------

## NOTAS:

(1) Devem ser retiradas amostras em, no mínimo, 3 pontos de consumo de água.

(2) Para veículos transportadores de água para consumo humano, deve ser realizada 1 (uma) análise de CRL em cada carga e 1 (uma) análise, na fonte de fornecimento, de cor, turbidez, PH e coliformes totais com frequência mensal, ou outra amostragem determinada pela autoridade de saúde pública.

(3) Cloro residual livre.

§ 1º A amostragem deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - distribuição uniforme das coletas ao longo do período; e

II - representatividade dos pontos de coleta no sistema de distribuição (reservatórios e rede), combinando critérios de abrangência espacial e pontos estratégicos, entendidos como aqueles próximos a grande circulação de pessoas (terminais rodoviários, terminais ferroviários, etc.) ou edifícios que alberguem grupos populacionais de risco (hospitais, creches, asilos, etc.), aqueles localizados em trechos vulneráveis do sistema de distribuição (pontas de rede, pontos de queda de pressão, locais afetados por manobras, sujeitos à intermitência de abastecimento, reservatórios, etc.) e locais com sistemáticas notificações de agravos à saúde tendo como possíveis causas agentes de veiculação hídrica.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Presencial nº 022/2017, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Terceiro** - A Prefeitura Municipal do Assú/RN, ora designada como CONTRATANTE, poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

- Deixar de executar o objeto contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;
- Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;
- Atrasar, injustificadamente, o fornecimento;
- Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento;
- Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- Na rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal do Assú/RN aplicará as penalidades previstas na **CLÁUSULA TREZE**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos;

h) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

**CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

**CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES E MULTAS**

As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

- a<sub>1</sub>) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da Prefeitura Municipal do Assú/RN, mediante justificativa;
- a<sub>2</sub>) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Assú/RN por período de 06(seis) meses a 02(dois) anos, ou no caso de **pregão**, não superior a **05(cinco) anos** que será aplicada nos seguintes casos:
  - a<sub>2.1</sub>) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - a<sub>2.2</sub>) Cometimento reiterado de faltas na execução;
  - a<sub>2.3</sub>) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - a<sub>2.4</sub>) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
  - a<sub>2.5</sub>) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05(cinco) anos;
  - a<sub>2.6</sub>) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;
- c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
- d) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 02(dois) dias úteis a contar da intimação do ato;
- e) Pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar, além da

rescisão, as seguintes sanções ou outras, na forma da lei:

- e<sub>1</sub>) O atraso injustificado no prazo de execução implicará na aplicação de multa de mora correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
- e<sub>2</sub>) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste Contrato, como também a inexecução total do Contrato.
- e<sub>3</sub>) O descumprimento das demais obrigações da contratada implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.
- e<sub>4</sub>) O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e retirada da Ordem de Compra ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal do Assú por período de até cinco (05) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal do Assú.
- f) As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal do Assú, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.
- g) Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**CLÁUSULA ONZE - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Presencial nº 022/2017** e à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DOZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Conforme artigo 67, da Lei No 8.666/93, o fornecimento dos ITENS contratados, será Objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designadas para tal fim e aceitas pela Contratada.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela **Prefeitura Municipal do Assú/RN-Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca**.

**CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato deverá ser publicado no **Diário Oficial do Município**, sob a forma de Extrato, pela Contratante.

**CLÁUSULA CATORZE - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Honrada Comarca do Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Assú (RN), 09 de agosto de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
CONTRATANTE

**S B DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP**  
CNPJ nº 13.408.429/0001-64  
CONTRATADA  
**Seginaldo Batista da Silva**  
CPF nº. 877.290.754-15  
Representante Legal

**SÔNIA MARIA DE FRANÇA**  
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018**  
**RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE MÚSICOS E BANDAS LOCAIS PARA APRESENTAR-SE DURANTE AS FESTIVIDADES E EVENTOS DIVERSOS EM ASSÚ, NO ANO DE 2018.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Assú/RN comunica o resultado da licitação em referência:

BANDAS CLASIFICADAS		
Xodó Nordestino	Aline Rosa e Garotões do Forró	Pedro e Mathias
Gina Lopes e Gilmar do Acordeom	Almir Suin-gado	Forró de Elite
Josy Araújo	Cabral Camarada e Banda	Forró da Tradição
Art do Samba	Chiquinho do Acordeom	Tanguinho do Forró

Chrys Elly	RW do Forró	Doutosinho do Forró
Forró Emoções	Nelsinho Show	
BANDA ELIMINADA		
Paulinho Sax e Estilo Forrozeiro		

Assú/RN, 10 de agosto de 2018.

**ELISÂNGELA EUFRÁSIO DANTAS FELIX**  
PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN  
CHAMADA PÚBLICA 005/2018

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO

DE MÚSICOS E BANDAS LOCAIS PARA APRESENTAR-SE DURANTE AS FESTIVIDADES E EVENTOS DIVERSOS EM ASSÚ, NO ANO DE 2018. **RATIFICO e AUTORIZO** a respectiva despesa, com amparo no inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em prol dos participantes do evento deno-

minado **CHAMAMENTO PÚBLICO**, o qual recebeu o número **005/2018**. Assú/RN, 10 de agosto de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL

## PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 0262018

NOMEIA PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faz saber que esta **DECRETA** e **PROMULGA** a seguinte Portaria;

**Art. 1º** - Nomeia o Sr. **FRANCIDELSON DANTAS DA SILVA**, para o Cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR, em comissão, ficando lotado no Gabinete do Vereador da CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU - RN.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor nesta data, sendo revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO

ASSU/RN, 10 de AGOSTO de 2018.

JOÃO WÁLACE DA SILVA  
PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DE BRITO  
1º SECRETÁRIO

MARIA ELIZANGELA ALBANO  
2º SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 027/2018

NOMEIA PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faz saber que esta **DECRETA** e **PROMULGA** a seguinte Portaria;

**Art. 1º** - Nomeia a Srª. **ANA CALINE AUGUSTO PEREIRA DA SILVA**, para o Cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR, em comissão, ficando lotada no Gabinete do Vereador da CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU - RN.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor nesta data, sendo revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU/RN, 10 de AGOSTO de 2018.

JOÃO WÁLACE DA SILVA  
PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DE BRITO  
1º SECRETÁRIO

MARIA ELIZANGELA ALBANO  
2º SECRETÁRIO

# ESPAÇO NÃO UTILIZADO

## PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

FLÁVIO MORAIS  
Secretário Municipal de Governo

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA  
Secretário de Comunicação e Ouvidoria  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard  
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,  
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN  
E-mail: [dom@assu.rn.gov.br](mailto:dom@assu.rn.gov.br)





Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

# CENTRO

## PLANTÃO DE FARMÁCIA AGOSTO DE 2018

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Quarta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
02	Quinta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
03	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
04	Sábado	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
05	Domingo	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	Plantão 24 horas
06	Segunda-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
07	Terça-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
08	Quarta-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
09	Quinta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
10	Sexta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
11	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
12	Domingo	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	Plantão 24 horas
13	Segunda-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
14	Terça-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
15	Quarta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
16	Quinta-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
17	Sexta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
18	Sábado	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
19	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	Plantão 24 horas
20	Segunda-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
21	Terça-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
22	Quarta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
23	Quinta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
24	Sexta-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
25	Sábado	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
26	Domingo	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	Plantão 24 horas
27	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
28	Terça-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
29	Quarta-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
30	Quinta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
#	Sexta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	



Estado do Rio Grande do Norte  
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## BAIRRO

### PLANTÃO DE FARMÁCIA AGOSTO DE 2018

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
02	Quinta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
03	Sexta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
04	Sábado	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
05	Domingo	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	Plantão 24 horas
06	Segunda-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
07	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
08	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
09	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
10	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
11	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
12	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
13	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
14	Terça-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
15	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
16	Quinta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
17	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
18	Sábado	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
19	Domingo	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	Plantão 24 horas
20	Segunda-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
21	Terça-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
22	Quarta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
23	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
24	Sexta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
25	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
26	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
27	Segunda-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
28	Terça-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
29	Quarta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
30	Quinta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
31	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
*"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"*

## Calendário Legislativo - 2018

### 1º Período Ordinário (01 de março a 29 de maio)

#### Março

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
1	6	8	13	15	20	22	27

#### Abril

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
3	5	10	12	17	19	24	26

#### Maio

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
3	08	10	15	17	22	24	29

### Junho - Recesso Parlamentar

### 2º Período Ordinário (03 de julho a 30 de agosto)

#### Julho

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
03	05	10	12	17	19	24	26	31

#### Agosto

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
02	07	09	14	16	21	23	28	30

### Setembro - Recesso Parlamentar

### 3º Período Ordinário (02 de outubro a 29 de novembro)

#### Outubro

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Quinta	Terça	Quinta	Terça
02	04	09	11	18	23	25	30

#### Novembro

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Terça	Quinta	Terça	Quinta
01	06	08	13	20	22	27	29